C/2025/6330

20.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12232 — BRIDGEPOINT / BAIN CAPITAL CREDIT / NATIVE INSTRUMENTS GROUP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6330)

1. Em 11 de novembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Bridgepoint Group Holdings Limited («Bridgepoint», Reino Unido), controlada pela Bridgepoint Group plc (Reino Unido),

— Bain Capital Credit L.P. («Bain Capital Credit», Estados Unidos), pertencente ao grupo Bain Capital Credit Group (Estados Unidos),

— Native Instruments Group GmbH («Native Instruments Group», Alemanha), atualmente controlada pela Francisco Partners Management, L.P. (Estados Unidos).

A Bridgepoint e a Bain Capital Credit vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Native Instruments Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Bridgepoint investe em empresas em crescimento não cotadas, sendo especializada em participações privadas, infraestruturas e crédito privado,

— A Bain Capital Credit é uma empresa especialista em crédito que investe em todo o espetro do crédito e em estratégias relacionadas com o crédito, incluindo empréstimos alavancados, obrigações de elevada rendibilidade, produtos estruturados, empréstimos a empresas médias não cotadas, soluções de capital personalizadas, títulos e ativos em dificuldades, empréstimos improdutivos, ativos tangíveis e ações,

— A Native Instruments Group desenvolve e fornece ferramentas de *software* e *hardware* para a produção musical.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12232 — BRIDGEPOINT / BAIN CAPITAL CREDIT / NATIVE INSTRUMENTS GROUP

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË